



# REQUERIMENTO

**“Solicita ao Executivo, informações sobre o cumprimento do art., 3º da Lei Municipal nº 1.767/91, para o fim de instalar placas informando a proibição de saltos da Ponte Sertório Domiciano da Silva, conforme objeto da Indicação nº 1.395/2022, de minha autoria, apresentada em Sessão Plenária no dia 07/11/2022”.**

**Senhor Presidente,**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Poder Executivo, solicitando informações sobre a instalação de placas informando a proibição de saltos da Ponte Sertório Domiciano da Silva, o que foi objeto da Indicação nº 1.395/2022, de minha autoria, apresentada em Sessão Plenária no dia 07/11/2022.

Como é de amplo conhecimento no município, em que pese seja proibido pular e/ou saltar das Pontes que passam sobre o Rio Itanhaém, conforme exegese do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.767/91, tal fato ocorre constantemente na Ponte Sertório Domiciano da Silva e aos redores da Alameda Emídio de Souza, principalmente por Jovens.

No entanto, é obrigação do Município sinalizar a proibição, levando a informação aos banhistas, sejam eles munícipes ou turistas. Foi o que me motivou a apresentar a indicação nº 1.395/2022, aprovada em 07/11/2022.

Ao longo do tempo dezenas de pessoas já perderam suas vidas, em razão da ausência de informação quanto a proibição.

A necessidade de instalação de placas informando a proibição de banhistas saltarem, tanto da Ponte, quanto do entorno da Alameda Emídio de Souza, é urgente, a fim de se prevenir episódios fatais.

É sabido que não é a placa que indica a proibição que impedirá que o banhista salte da Ponte ou da Alameda, todavia, a sua existência no local, a meu ver, diminuirá, em muito, os episódios de descumprimento da Lei em vigor.

Dessa forma, requeiro ao Poder Executivo que informe a essa Colenda Câmara Municipal:

- 1.Existe algum procedimento administrativo em andamento visando a instalação de placas informando a proibição de saltos da Ponte Sertório Domiciano da Silva, conforme exegese do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.767/91?
- 2.Em caso positivo, qual a previsão para que este serviço seja concluído pela prefeitura?
- 3.Em caso negativo, existe alguma previsão para a execução de tal providência, tendo em vista a sua elevada importância,





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

em termos de segurança, para os moradores e para os veranistas?  
4. Se não, por quê?

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 20 de março de 2023.**

**WILSON RH**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360035003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

